



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI nº 15 /2023**  
**DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**PROMOVE ADEQUAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ITABI E AUTORIZA  
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO  
VALOR DE R\$ 64.071,44 (SESSENTA E  
QUATRO MIL, SETENTA E UM REAIS E  
QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em Execução, Crédito Especial **no Valor R\$ 64.071,44 (Sessenta e quatro mil, setenta e um Reais e quarenta e quatro centavos)**, para abertura de dotações não constantes em orçamento, abaixo relacionado:

Unidade: 7007 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 2036 - INCENTIVO À CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO

Elemento de despesa: 339032 339030 339036 339039

Fonte de recurso: 1715.0000

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada no artigo 1º. desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 31  
DE AGOSTO DE 2023.**



*Amyntas Barreto Júnior*  
Prefeito Municipal de Itabi/SE

**AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

**M E N S A G E M**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES,**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Itabi crédito especial, no valor de R\$ 64.071,44, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelências, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Itabi/SE, 31 de agosto de 2023.

  
*Amyntas Barreto Júnior*  
Prefeito Municipal de Itabi/SE  
**AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal